

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 10.825, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a interposição de recurso a resultados de avaliação externa institucional e de cursos de graduação de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Estadual n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, na Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009, na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007 e demais normas pertinentes, e, ainda, nos termos da Indicação CEE/MS n.º 88/2016, aprovada no Conselho Pleno de 07/04/2016,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a interposição de recurso a resultados de avaliação externa institucional e de cursos de graduação de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Recurso é o ato pelo qual a instituição demonstra discordância com o resultado de avaliação emitido por Comissão de Avaliação *in loco*, postulando a sua revisão.

Art. 2º Fica garantido à IES o direito a recurso para revisão de conceitos emitidos por Comissão de Avaliação *in loco*, quando da avaliação externa institucional e de cursos de graduação.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação (SED) encaminhará o Relatório da Comissão de Avaliação *in loco* à IES para conhecimento e manifestação.

§1º Havendo discordância com o resultado da avaliação, a IES poderá impetrar recurso ao Conselho Estadual de Educação (CEE/MS), por meio de requerimento acompanhado de documentos que fundamentem o pedido, protocolizando-o na SED.

§2º A IES terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do Relatório da Comissão de Avaliação *in loco* encaminhado pela SED, para impetrar recurso.

§3º Após o recebimento do recurso pela SED ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á continuidade à tramitação do processo.

Art. 4º O CEE/MS ao receber o recurso constituirá comissão composta por:

I - 1 (um) técnico da SED;

II - 1 (um) técnico do CEE/MS;

III - 2 (dois) Conselheiros da Câmara de Educação Profissional e Superior (CEPES), do CEE/MS.

Art. 5º A Comissão do CEE/MS apreciará o recurso da IES e o Relatório da Comissão de Avaliação *in loco* e se manifestará, motivadamente, por um, dentre os seguintes encaminhamentos:

I - manutenção do conceito emitido pela Comissão de Avaliação *in loco*;

II - alteração do conceito emitido pela Comissão de Avaliação *in loco*;

III - determinação de nova avaliação.

Art. 6º A manifestação da Comissão do CEE/MS será apresentada por meio de Relatório à CEPES para indicação de Conselheiro Relator que analisará e emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. Após aprovação do parecer do Conselheiro Relator, a CEPES dará prosseguimento ao trâmite do processo conforme normas vigentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/MS.

Art. 8º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 15/04/2016.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 28/04/2016

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.155, de 02/05/2016, págs. 4 e 5.